

SISTEMA EDUCACIONAL E POLÍTICAS DE INCLUSÃO NOS PLANOS DECENAIS DE EDUCAÇÃO 2014/2024: OLHANDO PARA O TERRITÓRIO DO SISAL NA BAHIA

João Danilo Batista de Oliveira (DEDC I-UNEB/FEEBA/ANPAE-BA)

jdoliveira@uneb.br

José Antônio Souza Matos (PPGE-FACED/UFBA, SEC-BA) jasmatos13@gmail.com

Valdir dos Santos Silva (ASPROLF/FTE/SEC-BA) valldirss@gmail.com

Washington Luis de Andrade Cardoso Junior (ASPROLF/ PPGE-FACED UFBA/SEC-BA) xitaodabahia85@outlook.com

INTRODUÇÃO

O estudo é um recorde do trabalho de levantamento de indicadores educacionais realizado pela equipe de pesquisadores do Observatório de Indicadores Educacionais criado pelo Fórum Estadual de Educação da Bahia que, em parceria com o Núcleo Territorial de Educação do Sistema Estadual de Ensino deste estado (NTE 04) se concentrou na coleta, nos cálculos e análise de dados sobre as realidades educacionais dos vinte municípios desse território de identidade do estado, numa experiência inicial, com o objetivo de sistematizar uma metodologia de elaboração de diagnósticos para a construção e monitoramento dos próximos planos municipais de educação na Bahia para o período de 2025/2035.

Muitos desses indicadores trabalhados no Observatório de Indicadores Educacionais do Território do Sisal correspondem àqueles utilizados para o monitoramento do Plano Nacional de Educação 2014/2024 (PNE), no entanto, neste trabalho são acrescidos outros indicadores capturados em sites oficiais, especialmente do INEP, a partir de um levantamento minucioso com dados desagregados por município feito pela equipe do Observatório para retratar com mais detalhes as realidades locais.

A educação é considerada um direito fundamental no contexto mundial, inscrito nos principais documentos das políticas públicas das nações. Esse direito foi consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 10 de dezembro de 1948 (UNICEF, 2022) e avançou em sociedades democráticas, fazendo-se presente a partir daí nas constituições e nos documentos legais que regem a vida social da maioria dos países. Neste sentido educação alcança um estatuto de um direito humano, e cumpre também um papel de meio para que todos os outros direitos previstos na Declaração brasileira (BRASIL, 1988) sejam desenvolvidos e efetivados.

No Brasil, nos tempos atuais, a educação é destacada como primeiro direito social no Capítulo I, Artigo 6º da Constituição Federal de 1988 (CF): “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma dessa Constituição” (BRASIL, 1988).

Faz-se importante essa consideração inicial do direito à educação, haja vista o processo de exclusão social vivenciado pelas pessoas com deficiência e a aquelas com

transtornos globais do desenvolvimento ao longo da história, inclusive da história recente do nosso país, que tem levado ao alijamento do direito à educação, a segregação e à exclusão.

O monitoramento da Meta 4 do Plano Nacional de Educação (PNE) de 2014 até 2024, e respectivos planos decenais dos estados e municípios vinham demonstrando aumento expressivo do número de matrículas dos estudantes com deficiência nas redes e escolas em turmas regulares com a implementação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (PNEEPI) (BRASIL, 2008) e a organização e operacionalização da rede de educação especial na perspectiva inclusiva, no entanto em 2016, sobretudo, iniciou uma descontinuidade no financiamento e na coordenação nacional deste processo pelo governo federal, trazendo retração no aumento da oferta da educação especial como modalidade de apoio à inclusão escolar (OLIVEIRA, BATISTA E SANTOS, 2017).

O PNE de 2014 -2024 em vigência, na meta 4 se articulam com as determinações legais e as orientações da PNEEPI de 2008 (BRASIL, 2008), e da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) (BRASIL, 2015) que no Capítulo IV, no Art. 24, essa lei de nº 13.146, de 06 de julho de 2015, estabelece papéis ao Estado, à família, à comunidade escolar e à sociedade frente ao processo de assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda violência, negligência e discriminação (BRASIL, 2015).

De início quanto a apresentação dos indicadores levantados sobre a meta 4 do PNE, PEE-BA e dos PMEs apresenta-se os quantitativos das matrículas do público alvo da Educação Especial, considerando todas as etapas da educação básica e modalidades de educação relacionando-se os estudantes que frequentam classes comuns ou classes exclusivas. Essas informações têm relação próxima com o indicador 4B de monitoramento do PNE que relaciona percentualmente as matrículas em classes comuns da Educação Especial com o total das matrículas da educação especial cujos indicadores beiram aos 100% em quase todos os municípios como veremos adiante.

Tabela 1. Número de matrículas totais, em classes comuns ou em classes exclusivas nos municípios do Território do Sisal. 2015 e 2023

Município	2015			2023		
	Total	cl. comuns	exclusivas	Total	cl. comuns	exclusivas
Araci	329	329	...	473	438 (92.6%)	35
Barrocas	127	127	...	139	139	...
Biritinga	51	51	...	991	991	...
Candeal	4	4	...	35	35	...
Cansanção	286	286	...	1 145	1 145	...
C. do Coité	418	383 (91,6%)	35	837	778 (93%)	59
Ichu	108	38 (35,2%)	70	170	170	...
Itiúba	675	675	...	1 195	1 195	...
Lamarão	71	71	...	85	85	...
Monte Santo	227	227	...	969	969	...

Nordestina	46	46	...	290	290	...
Queimadas	124	124	...	556	556	...
Quijingue	74	74	...	281	281	...
Retirolândia	158	158	...	136	136	...
Santaluz	283	283	...	701	701	...
S. Domingos	72	51 (70,8%)	21	122	122	...
Serrinha	324	324	...	1 697	1695(99,9%)	2
Teofilândia	91	91	...	139	139	...
Tucano	323	323	...	657	657	...
Valente	215	121 (56,3%)	94	443	443	...

Fonte: INEP. Sinopse Estatística da Educação Básica 2015 e 2023

Percebe-se que durante os anos o número de alunos público alvo da educação especial aumenta em praticamente todos os municípios. Em 2015 em alguns municípios existiam matrículas em classes exclusivas, Conceição do Coité, Ichu, São Domingos e Valente. Em 2023, desses três municípios apenas Conceição do Coité continua com alunos em classes exclusivas. No entanto surgem mais dois municípios: Araci e Serrinha, este com apenas 2 estudantes. Ou seja, a tendência de integrar o público alvo da Educação Especial em classes comuns se torna realidade com o tempo, o que é salutar. Resta apenas saber se as condições físicas e pedagógicas são garantidas para a inclusão desse novo público.

Apresentamos agora os indicadores que normalmente são utilizados nos trabalhos de monitoramento da Meta 4 do PNE2014/2024: o 4.B e 4.C para o ano de 2023¹ Sobre o indicador 4.A que mede a taxa de atendimento da escolaridade desse público de 4 a 17 anos, conforme garantia da legislação, não é possível o cálculo para os anos intermediários aos recenseamentos, vez que não possuímos dados de população com o perfil desse público. Temos apenas dados de 2010, mesmo assim referindo-se a estudantes com deficiência. Além disto, nessa fonte só apresenta dados até unidade da federação. Não aparecem informações por município. Esta é a razão de utilizarmos os dois indicadores seguintes.

4.B – Percentual de matrículas em classes comuns da Educação Básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TDG e altas habilidade ou superdotação.

¹ Não conseguimos captar os dados desses dois indicadores para o ano de 2015. Parece que o Novo Painel de Indicadores do PNE está com problemas para essa exibição, de acordo com a tentativa que fizemos no dia 02 e 03 de novembro de 2024.

4.C – Percentual de matrículas da Educação Básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TDG e altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Tabela 2. Percentual de matrículas em classes comuns da Educação Básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TDG e altas habilidade ou superdotação e dos que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) dos municípios do Território do Sisal. 2023

Municípios	Indicador 4.B		Indicador 4.C	
	%	Variação 2013/2023 (p.p.).	%	Variação 2013/2023 (p.p.).
Araci	98,8	-1,2	81,4	+25,0
Barrocas	100,0	0,0	84,2	+59,2
Biritinga	100,0	+1,7	60,8	+34,1
Candeal	100,0	0,0	96,6	-3,4
Cansanção	100,0	0,0	79,9	+58,0
C. do Coité	98,3	+2,6	52,4	+2,4
Ichu	100,0	+31,8	78,7	-12,2
Itiúba	100,0	0,0	68,1	-1,5
Lamarão	100,0	0,0	42,1	+38,3
Monte Santo	100,0	0,0	60,2	+60,2
Nordestina	100,0	0,0	36,2	+0,1
Queimadas	100,0	0,0	68,5	+68,5
Quijingue	99,7	0,0	83,1	+83,1
Retirolândia	100,0	0,0	54,1	+54,1
Santaluz	100,0	0,0	70,3	+42,2
S. Domingos	100,0	0,0	62,5	+22,9
Serrinha	99,8	-0,2	52,9	+18,9
Teofilândia	100,0	0,0	61,0	+36,0
Tucano	100,0	0,0	77,5	+34,4
Valente	100,0	+44,8	69,4	+21,6

Fonte: INEP. Novo Painel de Monitoramento do PNE

Os municípios se destacam em termos da matrícula da população de 4 a 17 anos que frequentam classes comuns, conforme o Indicador 4.B, dois deles inclusive com uma variação importante entre o ano de 2015 e 2023 na implementação dessa política: Ichu e Valente. Quanto ao Indicador 4.C muitas lições são apresentadas nesta tabela. Alguns municípios que, mesmo com esforço em ampliar o atendimento educacional especializado, ainda estão distantes de alcance da meta 4 neste particular.

Apresentamos em seguida os dados de matrícula do público alvo da Educação Especial, considerando etapas da educação básica e modalidades de modo a oferecer um

panorama do atendimento a esses estudantes, mesmo que no ensino médio e na educação profissional não seja responsabilidade direta das redes municipais. Começamos pela Educação Infantil em termos de volume de oportunidades de educação a essa demanda. E fazemos isto tomando como marco temporal os anos de 2015 e 2023.

CONCLUSÕES

O monitoramento do PNE 2014/2024 e os estudos dos indicadores mostram que as taxas de matrícula e seu aumento nas redes e escolas em turmas regulares não têm sido seguidas do acesso pelos alunos ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) como previsto na PNEEPEI, PNE e LBI. Menos de 50% desses estudantes matriculados nas redes e escolas em classes comuns têm matrícula no AEE. No levantamento feito junto às redes municipais de ensino na Bahia ficou evidente o esforço dos municípios em garantir a matrícula dos estudantes atendidos pela educação especial, no entanto, ao mesmo tempo, foram sinalizadas todas as dificuldades enfrentadas por esses alunos, professores e gestores pela falta de investimentos, de infraestrutura, de serviços e de programas de formação continuada dos seus profissionais para atender a essa demanda, que só vem crescendo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988 (1988). Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília (2008): MEC/SEESP. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2022.

BRASIL. Lei 13.005/2014 (2014). Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 13 jun. de 2022.

BRASIL. Lei 13.146/2015 (2015). Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil>

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Indicadores. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/indicadores.html>. Acesso em: 01 jun. 2022.

INEP. Relatório do quinto ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, Brasília, 2024. Disponível em: [relatorio_do_quarto_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_plano_nacional_de_educacao\(1\).pdf](#). Acesso em: 30 nov. 2024.

INEP. Sinopses Estatísticas da Pesquisa Resposta Educacional à Pandemia de COVID-19 . Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/pesquisas-suplementares/pesquisa-covid-19>. Acesso em: 28 jun. 2022

OLIVEIRA, João Danilo B. BATISTA (2017), Carina Pimentel S. SANTOS, Admilson. O PNE de 2014-2024 e o desafio da implementação de um sistema educacional inclusivo. Seminário GEPRAXIS. VII Seminário Internacional e III Seminário Internacional. Políticas Públicas, Gestão e Práxis Educacional. Vitória da Conquista, Ba. Vol6, n. 6, 2017. Disponível em: <http://anais.uesb.br/index.php/semgepraxis/issue/view/277/showToc>. Acesso em: 22 mar.2019.

UNICEF. Declaração Universal dos Direitos Humanos (2022). Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 27 jun. 2022.